

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Concede isenção do Imposto sobre Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais educativos destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais educativos, destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 3º A destinação do produto adquirido nos termos desta lei a finalidade diversa daquela referida no art. 1º, bem como sua alienação, antes de 3 (três) anos contados da data de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça as condições nela estabelecidas, sujeita o alienante ao pagamento dos tributos dispensados, atualizados na forma da legislação tributária, sem prejuízo das penalidades porventura cabíveis.

Art. 4º Os produtos isentos e os critérios para que outros produtos sejam incluídos na relação serão objeto de regulamento.

Art. 5º Para os fins do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo procederá à estimativa de renúncia de receita, em decorrência do disposto nesta Lei, e implementará as medidas de compensação cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e tributários a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição retoma, de forma levemente modificada, idéia encaminhada pelo eminente Senador Roberto Saturnino, consubstanciada no PLS nº 206, de 2002, infelizmente arquivado em razão do final da 52ª Legislatura.

O projeto de lei que ora apresentamos à elevada consideração das duas Casas do Congresso Nacional tem por objetivo conceder isenção de impostos sobre equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais educativos destinados às pessoas portadoras de necessidades especiais.

De acordo com os dados do Censo 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem, no País, 34,5 milhões de pessoas com algum tipo de necessidade especial, perfazendo 14,5% da população brasileira.

Esse importante segmento da sociedade nacional não pode prescindir da atuação do Poder Público no sentido de sua integração plena à vida social. É forçoso reconhecer que, nos últimos anos, muito tem sido feito no campo do aperfeiçoamento da regulamentação do que dispõe a Constituição Federal no que concerne aos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais. Merecem destaque as iniciativas relacionadas à educação, à integração ao mundo do trabalho e à acessibilidade, entendida no sentido mais amplo do que a simples eliminação de barreiras arquitetônicas. Há, entretanto, muito por fazer para que as políticas de inclusão sejam efetivamente capazes de assegurar os direitos básicos das pessoas com necessidades especiais no Brasil.

Em todo o mundo, muito se tem avançado no sentido do aperfeiçoamento tecnológico de equipamentos especializados para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Sabe-se que, em muitos casos, tais recursos amenizam sobremaneira as limitações impostas por determinadas deficiências. Infelizmente, ainda não são produzidos no Brasil alguns dos mais importantes equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais

educativos destinados a essas pessoas especiais. Veja-se o exemplo dos *notetakers*, equipamentos destinados às pessoas portadoras de deficiência visual que, acoplados a um computador, permitem registro e impressão de dados em braile. Podem também converter áudio em texto, sendo extremamente úteis para o desenvolvimento de atividades escolares e profissionais das pessoas portadoras de necessidades visuais.

Além desses equipamentos, há toda uma variedade de recursos tecnológicos aos quais as pessoas com necessidades especiais não têm acesso em virtude da incidência de tributos, que os encarecem consideravelmente.

Portanto, facilitar o acesso dessas pessoas aos recursos existentes é contribuir para melhorar suas condições de inserção na vida social e de qualificação profissional. Acreditamos que, com medidas dessa natureza, afastamo-nos da perspectiva da mera filantropia e da caridade, fortalecendo a autonomia e a sustentabilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Nesses termos, contamos com o apoio dos nossos nobres pares à presente proposição.

Sala das Sessões,

CÉSAR BORGES